



CONGRESSO NACIONAL

MPV 612

00123

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 10/4/2013	Proposição Medida Provisória nº 612, 4 de abril de 2013.
-------------------	---

Autor EDUARDO BARBOSA – PSDB/MG, Dep. Brnto. ATB/BA	Nº do Prontuário 230
--	-------------------------

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se à Medida Provisória nº 612, de 4 de abril de 2013, onde couber, o seguinte artigo:

Art. ... Poderão ser pagos ou parcelados em até 360 (trezentos e sessenta) parcelas mensais os débitos administrados pelas autarquias e fundações públicas federais, e os débitos de qualquer natureza, tributários ou não tributários, e os débitos com a Procuradoria-Geral Federal, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa da União, ainda que em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente quitado, provenientes de competências vencidas até 31 de março de 2013, de responsabilidade das Santas Casas de Misericórdia, das entidades hospitalares sem fins econômicos, das entidades de habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência sem fins econômicos, e das demais entidades sem fins econômicos que atuem nas áreas de saúde e de assistência social.

§ 1º Os débitos parcelados terão redução de sessenta por cento das multas de mora ou de ofício, de vinte e cinco por cento dos juros de mora e de cem por cento dos encargos legais.

§ 2º No parcelamento a que se refere o este artigo deverão ser observadas as normas específicas de cada órgão ou entidade, inclusive quanto aos critérios para a rescisão."

§ 3º Os pedidos de parcelamento deverão ser efetuados em até 120 dias da publicação desta lei.

§ 4º A Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no âmbito de suas respectivas competências, editarão os atos necessários à execução do parcelamento de que trata esta Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade instituir medidas para sanar dívidas das Santas Casas de Misericórdia, entidades hospitalares sem fins

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/04/2013, às 14:35
Ciglicio Ansiliero, Mat. 257129

h

h

lucrativos, entidades de saúde de reabilitação física de pessoas com deficiência, sem fins lucrativos, e demais entidades sem fins econômicos das áreas de saúde e de assistência social.


A emenda propõe programa de parcelamento de débitos, em até 360 prestações mensais, relativo às dívidas com o Regime Geral de Previdência Social, consolidadas até 31 de março de 2013. A emenda, além do parcelamento, também prevê, para as entidades acima mencionadas que aderirem ao parcelamento, redução de 60% das multas de mora ou de ofício, de 25% dos juros e de 100% dos encargos legais.

Não há como ignorar a importância da alteração proposta, que busca a regularidade fiscal das entidades antes mencionadas, em virtude das dificuldades por elas enfrentadas. Além das defasagens entre os custos dos atendimentos realizados e os repasses feitos pelo Poder Público, existem outros fatores explicam as dívidas das instituições sem fins lucrativos das áreas de saúde e assistência social, como, por exemplo, a redução de oferta de financiamento privado para as suas ações, restringindo cada vez mais a capacidade de captação de recursos.

Essa situação vem se agravando a cada ano. As entidades sem fins lucrativos, em geral, estão quebradas e continuam sobrevivendo da velha prática de ter sempre um pires na mão, e com o risco de fecharem as portas, assombrando os usuários com a perspectiva iminente de interrupção da oferta de serviços. A imprensa cobriu amplamente a paralisação das Santas Casas e hospitais filantrópicos, do último dia 8 de abril, os quais apontam uma defasagem de 40% entre os custos e os repasses do Sistema Único de Saúde. Com volumes bilionários de endividamento, essas entidades irão sucumbir à falência caso não haja sensibilidade do Governo em conceder o parcelamento que ora estamos propondo.

PARLAMENTAR


DEPUTADO EDUARDO BARBOSA


DEP. ANTONIO BRITO